



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª
SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA –
ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº. 0000043-31.1988.8.16.0035

Falência

MASSA FALIDA DE COMODORO BOX LTDA,
representada por seu SÍNDICO, Dr. Ademar Nitschke Júnior, advogado, com escritório
profissional na Rua Castro, 42, 2º andar, Água Verde, Curitiba/PR, respeitosamente, vem
à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de movimento 788.1,
manifestar-se nos termos que seguem.

1. Item 4 – Ofícios das Fazendas (movimentos 773, 775 e 783)

De início, o síndico manifesta ciência dos ofícios apresentados
pelas Fazendas Públicas nos movimentos 773, 775 e 783.

Nesse sentido, igualmente, manifesta-se ciência da inexistência
de débitos da massa falida para com as fazendas estadual e federal, e, de outro giro, acerca
da existência de débitos perante a fazenda municipal.

Neste pormenor, depreende-se do ofício de movimento 775.1 o
requerimento do Município de São José dos Pinhais/PR para que o síndico se manifeste
diretamente em execuções fiscais que o ente propôs em face da massa falida.

Dessa feita, o síndico informa que está monitorando as demandas
em questão, e que, oportunamente, dará cumprimento às determinações nos respectivos
autos, conforme intimações já expedidas, a fim de consolidação dos valores no quadro-
geral de credores.

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar - Água Verde - Curitiba-PR - 80620-300



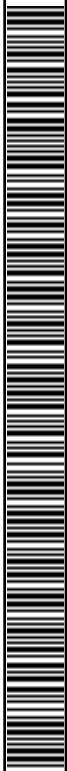


2. Item 6 – Lacração dos imóveis

O síndico informa que, na data de 07 de agosto de 2019, às 10h00, sua equipe, representada na pessoa do Dr. Eduardo Stédile Mattioli, inscrito na OAB/PR sob o nº 86.776, acompanhou a Sra. Neuza Tyoko, oficial de justiça, com a lacração dos imóveis da massa falida.

Para tanto, sem prejuízo do retorno de cumprimento do mandado pela Sra. oficial de justiça, aproveita-se o ensejo desta manifestação para destacar que:

- (i) Se obteve acesso ao imóvel situado na Rua Duque de Caxias, 314, mediante serviços de chaveiro para destrancar cadeado que estava no portão, mediante pagamento de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, custeados pelo síndico;
- (ii) De toda forma, já no interior do terreno, verificou-se que para adentrar ao imóvel, seria necessário romper duas fechaduras de porta de ferro situada na fachada, conforme fotografia do anexo 1;
- (iii) Diante disso, analisando-se os entornos da construção, se pode observar por janelas que, aparentemente, o imóvel está completamente vazio no seu interior, conforme anexo 2 ao 5;
- (iv) Para tanto, visando otimizar os ativos da massa falida, optou-se por não adentrar ao imóvel;
- (v) Sendo assim, lacrou-se os dois portões que dão acesso ao referido imóvel com cadeados, conforme anexos 6 e 7, estando as chaves em posse do síndico;





De outro giro, a respeito do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, 154, registra-se que devido o bem estar completamente abandonado, destelhado, sem portas, janelas, em suma, contendo apenas a mera estrutura do edifício tomada pela mata, conforme se pode notar pelo auto de constatação de movimento 782.2, não foi possível proceder com a lacração propriamente dita do bem.

Neste sentido, **é o que se informa, aguardando-se o retorno do mandado pela Sra. oficial de justiça.**

3. Item 7 – Indicação de leiloeiro

Em desfecho, considerando-se que nos presentes autos já existe avaliador e leiloeiro nomeado e que tem atuado objetivando a venda dos bens, notadamente, o **Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, por economia e celeridade,** neste momento, **o síndico pugna pela convalidação da nomeação do referido profissional,** que já atua junto às Varas de recuperação judicial e falências de Curitiba, a fim de que o mesmo seja intimado para que realize os trâmites para avaliação e nova oferta de venda dos bens.

Registre-se, desde logo, porém, que, consoante determinação para que o síndico indique avaliador e leiloeiro, caso restem infrutíferas as tentativas para a venda dos bens, **oportunamente o síndico poderá indicar novo profissional para atuar nos autos.**

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, 11 de agosto de 2019.

Ademar Nitschke Júnior
OAB/PR 39.272

